

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.400/84 (PROC. DRESJRP 4889/84)

INTERESSADO : COLÉGIO INTEGRADO "ESQUEMA" - São José do Rio Preto

ASSUNTO : NOMENCLATURA DE ESCOLAS

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. Di Dio

PARECER : 1795 /84 - CESG-APROVADO EM 7 / 11 / 84

1. HISTÓRICO:

O Colégio Integrado "Esquema", mantido pela Organização de Ensino Esquema Ltda., de São José do Rio Preto, apresentou à Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto denúncia contra a EPSG "Cidade de Rio Preto", mantida pelo "Curso Cidade de Rio Preto", a qual na documentação escolar, usa, além do nome pelo qual foi reconhecida junto às autoridades da Secretaria, o nome Anglo e a figura de um leão.

AO formular sua denúncia, indaga o requerente se "Anglo-EPSG Cidade de Rio Preto" ou Colégio e Curso Anglo são também entidades reconhecidas pela Delegacia de Ensino, anexando xerox da lista telefônica, um histórico escolar e um papel ofício timbrado.

O Supervisor de Ensino, após esclarecer que as denominações apontadas na denúncia não foram objeto de reconhecimento e que "lista telefônica" não é fiscalizada pela Delegacia de Ensino, entende não haver "inconveniente no fato de uma entidade mantenedora usar um logotipo que não se confunda com o nome da escola", razão pela qual opina pelo arquivamento do processo.

A Coordenadoria de Ensino do Interior encaminha os autos ao Conselho Estadual de Educação para que se pronuncie sobre a nomenclatura das escolas.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se no fundo de problema surgido em consequência da rivalidade entre mantenedoras que, além de possuírem escolas de primeiro e segundo graus reconhecidas, ministram Cursos Preparatórios para os Exames Vestibulares, conhecidos como "cursinhos".

Tais cursinhos, agramados ou vinculados às escolas reconhecidas, possuem denominações, de redes de âmbito estadual como "Curso Universitário", "Curso Objetivo" ou "Curso Anglo".

Não podemos concordar com o Parecer do Supervisor de Ensino porque os critérios de reconhecimento de uma escola, pela Secretaria da Educação são de natureza legal, pedagógica e ética. Por

esse motivo, não pode nem deve haver confusão entre uma escola regular e um curso livre.

Sem que este Conselho queira pronunciar-se sobre a idoneidade de cada um dos Cursos Preparatórios mencionados - mesmo porque oficialmente os desconhece - o fato é que não deve constar de qualquer documento oficial de escola reconhecida nenhuma figura, logotipo ou nome que possa dar a idéia de vínculo entre o curso livre e a escola reconhecida.

Obviamente, a mesma mantenedora pode ser proprietária da escola e de um curso livre, mas suas administrações devem ser independentes e a documentação de uma não deve incluir qualquer referência ao nome de outro.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se ao Colégio Integrado "Esquema", de São José do Rio Preto, que do nome de qualquer estabelecimento autorizado ou reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação só podem constar o nome respectivo e os cursos reconhecidos ou autorizados que a escola ministra.

As autoridades administrativas do Estado deverão zelar pelo estrito cumprimento deste Parecer.

CESG, aos 15 de outubro de 1984

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Hélio Jorge dos Santos, Pe. Lionei Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 17 de outubro de 1984

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE